



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 080/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, CNPJ Nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Sala 204 – Centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79.020-170, inscrita no CNPJ/MF nº 32.234.153/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 032.167.261-50, residente e domiciliado na Rua Moriah s/n Bairro Jardim Europa, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Wagner de Oliveira Filippetti**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua José Gomes Domingues, nº 457, Apartamento 1901, bairro Santa Fé, CEP 79.021-230, portador do RG n.º 13.268.529-2 SSP/SP e do CPF nº 112.144.488-10, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 080/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 022/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, nas características e quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantia	Unid.	V. Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do cadastro técnico rural multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. com plataforma sig e banco de dados geográficos que contenham dados	12	Meses	1.375,00	16.500,00

	auxiliares pré formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis e pontos de interesse, incluindo fornecimento do laudo VTN (valor terra nua).				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas na proposta da Dispensa de Licitação nº 022/2023, que faz parte integrante deste contrato;

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Deodópolis-MS, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

2.4. - O sistema deverá ser desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) na Web com diárias de backup e com as seguintes características:

- a)** Controle das comunicações e prazos fiscal eficiente e seguro, com emissão de notificação e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEP WEB dos correios;
- b)** Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- c)** Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- d)** Sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- e)** Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com Instrução Normativa SRF nº256/02;
- f)** Check list de cumprimento das Instruções Normativa RFB nº 1640/16 e nº1877/19;
- g)** Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº1877;
- h)** Emissão de Intimação e Notificação Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- i)** Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 05 de julho de 2013;
- j)** Treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, em 12 parcelas de **R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, observando os serviços prestados e serão pagos em até 30 (trinta), após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato e encerrando-se em 04 de junho de 2024, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei 8666/93 art 57 inciso II.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 04 - Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.2. Prestar os serviços em conformidade com a Proposta que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.3. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

6.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

6.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.3.

6.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.12. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.13. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1. 2, 7.1.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 022/2023 que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos

aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Pela Portaria Conjunta SEGAF/ GABIP nº 113/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Dispensa de Licitação nº 022/2023 e seus anexos, que fizer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Deodápolis - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 05 de junho de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretaria Adm – Contratante

Wagner de Oliveira Filippetti
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Furtado Cavalcante
CPF: 073.996.061-02

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75